



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 397/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO À ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.146/2025, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESEMPREGO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL POR MOTIVO DE SAÚDE, MEDIANTE ATESTADO MÉDICO.

A Vereadora subscritora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio dos departamentos competentes, sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 3.146/2025, que instituiu o Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Readaptação Profissional, de modo a prever expressamente a possibilidade de afastamento temporário do participante por motivo de saúde devidamente comprovado mediante atestado médico, sem que tal ausência, por si só, implique sua exclusão do Programa.

Sugere-se, especialmente, a adequação da regra prevista no art. 3º, § 4º, que atualmente determina a exclusão do beneficiário em caso de ausência por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, estabelecendo-se exceção para as ausências justificadas por motivo de saúde, mediante apresentação de documentação médica idônea, observados os critérios, prazos e procedimentos a serem definidos pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo aperfeiçoar a legislação municipal e conferir tratamento adequado às situações em que o beneficiário do Programa esteja temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades em razão de doença, cirurgia, acidente ou outra condição de saúde devidamente comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

A ausência de previsão específica pode fazer com que o participante, mesmo diante de recomendação médica de afastamento, tenha receio de cumprir o período necessário à sua recuperação em razão da possibilidade de exclusão do Programa após cinco dias consecutivos de ausência.

Não se pretende equiparar os participantes do Programa aos servidores públicos municipais ou estabelecer direitos próprios de vínculo trabalhista ou estatutário. Busca-se apenas assegurar proteção mínima e razoável à saúde do beneficiário, compatibilizando a finalidade social do Programa com situações de incapacidade temporária devidamente comprovadas.

Diante disso, mostra-se pertinente que o Poder Executivo avalie a alteração da Lei Municipal nº 3.146/2025, estabelecendo critérios objetivos para apresentação e análise de atestados médicos, período de afastamento e manutenção do beneficiário no Programa, evitando que uma situação legítima de saúde resulte automaticamente em sua exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 18 de agosto de 2026.

VEREADORA LENITA AFONSO